



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Ofício Proc. 025/2025

À

Câmara Municipal de São Francisco

Exmo. Sr. Presidente

DD. Vereador Daniel Fonseca Rocha

Por intermédio deste expediente venho dirigir respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação, a Propositura de Lei apresentada anexo, cuja ementa “ **Altera disposições da Lei Municipal nº 2.893, de 03 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta da Prefeitura de São Francisco e dá outras providências** “.

A justificativa da presente propositura é apresentada anexa, podendo inferir que está presente o relevante interesse público, razão pela qual se pugna seu regular trâmite, e após conhecimento, discussão e deliberação, seja aprovada nos termos legais.

Diante da relevância da matéria, em especial para assegurar a qualidade dos gêneros alimentícios produzidos em nosso Município, solicitamos que o mesmo tramite **SOB REGIME DE URGÊNCIA**, conforme permitem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco, 29 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DE LEI Nº 002/2025

Exmos. Senhores Vereadores,

Por intermédio deste expediente venho dirigir respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação, a Propositura de Lei apresentada anexo, cuja ementa “ **Altera disposições da Lei Municipal nº 2.893, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta da Prefeitura de São Francisco e dá outras providências** “.

A estrutura organizacional da Prefeitura de São Francisco foi estabelecida pela referida Lei Municipal nº 2.893, cuja sanção e vigência ocorreram no ano de 2013. Posteriormente aquela lei sofreu alterações pela Lei Municipal nº 3.335 de 09 de fevereiro de 2022 que, dentre outras alterações, fez inserir na estrutura administrativa do Executivo Municipal as Secretarias de Infraestrutura e Desenvolvimento Regional e Obras e Gestão de Convênios. Posteriormente, no ano de 2024, a mesma foi alterada pela Lei Municipal nº 3.590/2024, que acresceu na estrutura administrativa da Prefeitura de São Francisco, a Secretaria de Ações Comunitárias e Recursos Hídricos e a Secretaria de Meio Ambiente.

É consabido que ao longo de uma década, ocorrem muitas modificações, sociais, legislativas, administrativas e financeiras que afetam diretamente a toda a Administração Pública. Assim, se torna necessário e imperioso para a estrutura administrativa da Prefeitura sofrer alterações para se adequar às novas tendências e imposições daquelas modificações.

A presente Propositura de Lei tem por finalidade alterar a estrutura administrativa para a criação da Secretaria de Agricultura.

O Município de São Francisco possui suas raízes culturais, bem como sua principal fonte de economia derivada as atividades agropastoris, o que torna



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

essencial a criação de uma secretaria com atribuições e competências específicas para o produtor rural.

As questões atinentes à Agricultura têm adquirido uma preponderância e relevância em todo o cenário nacional, exigindo portanto que a mesma seja desvinculada de qualquer outra para possuir existência administrativa autônoma, em especial para o propiciar fomento aos produtores rurais.

Por sua vez, diante das peculiaridades de nosso Município, a Secretaria de Agricultura é essencial para estreitar as relações entre o Poder Público e os produtores rurais, em especial para desenvolver projetos e programas que se adéquem à realidade local.

Todos que conhecem a realidade de nossas comunidades rurais, em especial aquelas localizadas mais distantes da sede municipal, sabem o quão são complexas as necessidades dos produtores rurais, em especial para o fomento das atividades agropastoris.

Diante da relevância da matéria, em especial para assegurar o bom funcionamento da estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal, atendendo às necessidades de nossos munícipes, solicitamos que a presente Propositura de Lei tramite **SOB REGIME DE URGÊNCIA** conforme permitem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco, 29 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PROPOSITURA DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2025

“ Altera disposições da Lei Municipal nº 2.893, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta da Prefeitura de São Francisco e dá outras providências “

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, encaminha para conhecimento e deliberação legislativa a seguinte Propositura de Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.893, de 03 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Municipal nº 3.335 de 09 de fevereiro de 2022 e Lei Municipal nº 3.590 de 03 de dezembro de 2024, passa a ter a seguinte redação :

“ 3.11. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

3.11.1. Assistência Técnica aos Produtores rurais;

3.11.2. Assistência à Agricultura Familiar;

3.11.3. Agricultura , Pecuária e Abastecimento;

3.11.4. Suporte a Parcerias e Convênios;

Art. 2º. Acrescenta o artigo 17-A ao corpo da Lei Municipal nº 2.893, de 03 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Municipal nº 3.335 de 09 de fevereiro de 2022 e da Lei Municipal nº 3.590 de 03 de dezembro de 2025, com a seguinte redação :

“ Art.17-A. À Secretaria Municipal de Agricultura, compete :



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

- I. articular, coordenar e atualizar o sistema municipal de produção agropastoril, com a finalidade de assegurar o interesse dos produtores rurais em consonância com os objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal;**
- II. a execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município;**
- III. fomentar o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;**
- IV. executar obras e serviços de infra-estrutura agrícola,**
- V. promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;**
- VI. desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados, tendo por objeto as atividades agropastoris;**
- VII. em atuação conjunta com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária, através da integração, promover e executar a política de educação ambiental, promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;**
- VIII. atuar em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social, erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

IX. em atuação conjunta com a Secretaria do Meio Ambiente, promover ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

X. oferecer suporte ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à sua equipe de governo no estabelecimento de diretrizes e na tomada de decisões estratégicas sobre as questões agropastoris, assim como nos pleitos formulados pela comunidade;

XI. promover e coordenar os processos de construção democrática de acordos e consensos básicos sobre objetivos, diretrizes e programas estratégicos para o desenvolvimento agropastoril de longo prazo do Município de São Francisco;

XII. promover e coordenar os processos de participação social e comunitária na formulação dos planos e programas institucionais das atividades agropastoris;

XIII. em cooperação com as demais secretarias, coordenar o desenvolvimento e implantação de um sistema de monitoramento e avaliação da gestão institucional, inclusive no tocante às metas, que permita a correção oportuna das decisões e a atualização permanente dos planos e programas do governo municipal;

XIV. em cooperação com as demais secretarias, coordenar a realização de balanços periódicos da gestão municipal com o propósito de apresentar de forma transparente os principais resultados alcançados no cumprimento de seu programa de governo, tanto ao Poder Legislativo Municipal quanto à população em geral;

XV. coordenar e dar suporte metodológico aos diferentes órgãos do Poder Público Municipal na formulação, monitoramento e avaliação dos planos e programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

específicos e setoriais, em consonância com as diretrizes gerais do Programa de Governo;

XVI. em cooperação com as demais secretarias, formular ferramentas técnico gerencias para modernização da gestão pública considerando os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade das ações planejadas;

XVII. em cooperação com as demais secretarias, com a sociedade e outras esferas de poder, elaborar planos, programas e projetos estratégicos, visando o alcance do desenvolvimento das atividades agropastoris sustentáveis de médio e longo prazos;

XVIII. coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

XIX. implantar e manter atualizado o sistema de informação, em articulação com as Secretarias afins, promovendo e coordenando as atividades de divulgação das informações agrícolas e pecuárias do Município de São Francisco;

XX. em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizar os procedimentos de gestão administrativa e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXI. em coordenação com a Procuradoria Municipal, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

XXII. monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XXIII. em articulação com as demais secretarias, coordenar, conduzir e avaliar a realização de convênios e parcerias com o objetivo de fomentar as atividades agropastoris no Município;

XXIV. acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência;

XXV. realizar o controle interno, previsto em ato normativo próprio, em atuação coordenada com a Controladoria Interna do Município;

XXVI. desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

XXVII. ordenar e acompanhar, por seu titular, pelas chefias ou superintendências designadas, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XXVIII. responsabilizar-se, por seu titular, pelos pedidos de abertura de licitações, assinatura conjunta de editais, apoio em julgamentos dos recursos administrativos, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria;

XXIX. assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às suas atividades;

XXX. cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviços.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lastreadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual e ainda, por créditos adicionais suplementares e especiais, se necessários.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da reestruturação organizacional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Francisco, disposta nesta Lei, nas metas, diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025 e na Lei Orçamentária Anual do Exercício 2025.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco, 29 de janeiro de 2025.